



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO Nº 05 AO CONTRATO Nº 08/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, já devidamente qualificada como **CONTRATANTE**, e a empresa **F&S SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME**, igualmente qualificada, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem:

Clausula 1ª – Fica **PRORROGADO** o contrato nº (08/2017), por mais 12 (doze) meses contados à partir de 10 de outubro de 2021;

Clausula 2ª - O valor praticado para prestação dos serviços sofrerá reajuste previsto em contrato e passa a vigorar com seu valor mensal de R\$ 14.198,54 (quatorze mil e cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Cajamar, em 08 de outubro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Vereador Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

F&S SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME
Josias Ferreira de Sousa
Proprietário

Avenida Prof. Walter Ribas de Andrade nº 555, Bairro Água Fria -
Cajamar/SP - CEP: 07.752-000
PABX: (11) 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066 - E-
Mail: cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cajamar

Órgão ou Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contrato nº (de origem): **aditamento nº 5 ao contrato nº 08/2017**

Objeto: Locação de equipamentos de impressão para a Câmara Municipal de Cajamar

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Contratada: **F&S SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cajamar, 08 de outubro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

F&S SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME

Josias Ferreira de Sousa
Proprietário